



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.014602/2019-98

1. OBJETO

1.1. Aquisição de ferramentas e acessórios, para atender as demandas diversas do Ministério do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

2.1. Os equipamentos deverão atender às necessidades da Administração, tendo como referência o documento sei (0512908), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Abaixo segue quadro compilando os equipamentos a serem adquiridos de acordo com o objetivo acima descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Parafusadeira/furadeira profissional Makita ou similar; voltagem: a partir de 18 v; mínimo de 1.450 rotações por min; capacidade de perfuração: aço e madeira. com regulagem de torque; mandril sem chave: 1,5 – 10 mm; 2 baterias recarregáveis; com carregador de baterias; maleta de transporte.	UN	04	R\$ 1.434,79	R\$ 5.739,17
02	Bucha com anel para fixação em parede S6 para parafuso 8x30mm	UN	400	R\$ 0,19	R\$ 96,00
03	Bucha com anel para fixação em parede S8 para parafuso 8x45mm	UN	400	R\$ 0,27	R\$ 108,00
04	Parafuso cabeça chata philips S6 bicromatizado, 30mm.	UN	400	R\$ 0,11	R\$ 44,30
05	Parafuso cabeça chata philips S8 bicromatizado, 45mm	UN	400	R\$ 0,19	R\$ 74,60

06	Jogo de bits Bosch ou similar • Encaixe de 1/4" • Bits fenda simples: 3, (2)4, (2)5, (2)6 e 8mm • Bits fenda cruzada: PH0, (2) PH1, (2) PH2, (2) PH3 • Bits fenda pozidrive: PZ1, PZ2 e PZ3 • Bits hexagonais: 2; 2,5; 3; (2)4; (2)5; (2)6; 8 e 10 mm • Bits torx com guia: (2)T10; (2)T15; (2)T20; (2)T25; T27; T30 e T40. • Porta bits magnético • Estojo para acomodação das peças	UN	04	R\$ 190,23	R\$ 760,91
07	Jogo de chave combinada (boca/estrela), aço cromo vanádio em milímetros (mm), Gedore ou similar Composição: 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14mm	UN	05	R\$ 139,44	R\$ 697,21
08	Broca de aço rápido 1/4 para furação de metais.	UN	50	R\$ 6,71	R\$ 335,25
09	Broca de ponta S/6 para furação de parede.	UN	05	R\$ 8,60	R\$ 43,00
10	Broca de ponta S/8 para furação de parede.	UN	05	R\$ 7,87	R\$ 39,33
VALOR TOTAL				R\$ 1.788,39	R\$ 7.937,78

2.3. O somatório de todos os valores totais estimados referente aos bens a serem adquiridos montam **R\$ 7.937,78** (sete mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição pretendida justifica-se pela necessidade de reparos e manutenção, montagem e desmontagem de móveis, fixação de quadros, mudança de layout e demais serviços ligados ao setor de patrimônio conforme a solicitação de demanda (0512908).

3.2. Os itens não há necessidade de agrupamento.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto é classificado como bem comum, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos bens licitados deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, **em remessa única**, no seguinte endereço: Serviço de Patrimônio e Almojarifado do MMA - SERPA, situado no Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente, Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, subsolo, em Brasília/DF, CEP 70068-900, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em dias úteis, e será acompanhada/fiscalizada por representante do MMA, permitida a assistência de terceiros.

5.2. O recebimento do objeto deste Projeto Básico está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na forma prevista neste instrumento, na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e se efetivará nos

termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, da seguinte forma:

- 5.2.1. **Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do bem** de uso pelo fornecedor, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas deste Projeto Básico e da proposta comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega, que é o Setor de Patrimônio;
- 5.2.2. **Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade** dos equipamentos fornecidos e consequente aceitação pelo setor responsável do MMA, que são os setores demandantes, relativo a seus materiais.
- 5.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.2.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.3. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Patrimônio, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.
- 5.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 5.5. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.6. Se o prazo de entrega coincidir com dia de não funcionamento do órgão, o mesmo será automaticamente prorrogado para até o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 5.7. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do material se verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.
- 5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. O objeto deste Projeto Básico destina-se ao fornecimento de produto caracterizado como comum, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais de mercado e será adquirido por meio da realização de cotação eletrônica, pelo menor preço por item.
- 6.2. O fornecedor deverá:
- 6.2.1. elaborar proposta de preços conforme as especificações técnicas mínimas descritas neste Projeto Básico, com discriminação dos valores unitários e totais de cada equipamento;
- 6.2.2. ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.2.3. informar o prazo de garantia dos equipamentos;
- 6.2.4. conter o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais, não podendo exceder o valor final ofertado;
- 6.2.5. vir acompanhada de catálogo e/ou manual do equipamento ofertado, se for o caso.
- 6.3. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço **no sistema de cotação**

eletrônica deverá comprovar, para fim de contratação com o MMA, regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fazenda Federal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da extinta Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MP.

6.5. A regularidade a que se refere o subitem 6.4 acima poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7. DA GARANTIA

7.1. Os equipamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, indicado na apresentação da proposta comercial, contado do recebimento definitivo, devendo o fornecedor substituir, no local de entrega e no prazo de 7 (sete) dias úteis, caso seja considerado inadequado às especificações técnicas previstas, ou que apresente vício oculto.

7.2. No caso de substituição de equipamento, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído, a contar da data do recebimento definitivo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à entrega dos bens contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos, bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

9.1.3. o equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada em Brasília/DF;

9.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.7. comprovar o recolhimento dos impostos, taxas, emolumentos e demais tributos devidos em relação à importação do produto ofertado, se for o caso.
- 9.1.8. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento dos equipamentos, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.2. Não são permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- 9.2.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 9.2.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 9.2.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 9.3. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

$I=0,00016438$

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 12.2.2. multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
 - 12.2.3. multa compensatória de **8%** (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1, deste Termo de Referência.
 - 12.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuadas.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar nas respectivas Notas de Empenho.

13.2. Entende-se que divulgação dos valores máximos aceitáveis para a contratação no presente processo não tem o potencial de oferecer risco à escolha da proposta mais vantajosa para o Ministério do Meio Ambiente e para o interesse público.

OZIL JUNIOR
Fiscal de Contrato

De acordo.

PAULO GIORDANNI
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ozil Oliveira Sousa Júnior**, **Fiscal de Contrato**, em 04/02/2020, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Giordanni Dias Lima**, **Chefe de Divisão**, em 04/02/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522581** e o código CRC **B22AD047**.